



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

**PORTARIA REITORIA Nº 273, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a alteração na definição dos serviços considerados de natureza contínua no âmbito da Unilab.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

Considerando que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

Considerando que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.010961/2021-41, resolve:

Art. 1º Definir todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do ÓRGÃO:

- I - Concessão administrativa de uso, onerosa;
- II - Controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização;
- III - Copeiragem, ascensorista, carregador e lavador de veículos;
- IV - Correios e telégrafos;
- V - Editoração;
- VI - Energia elétrica;
- VII - Eventos;
- VII - Fornecimento de acesso à internet a todos os campi da Unilab;
- IX - Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
- X - Fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;
- XI - Fornecimento de refeições para a comunidade acadêmica;
- XII - Gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);
- XIII - Impressão, cópia, digitalização e fax;
- XIV - Limpeza e conservação;
- XV - Locação de veículos;
- XVI - Manutenção com fornecimento de materiais, de pisos, forros, divisórias e vidros;
- XVII - Manutenção da frota de veículos;
- XVIII - Manutenção da rede de acesso da Unilab a internet;
- XIX - Manutenção de estabilizadores - no-breaks;
- XX - Manutenção de grupo de geradores;
- XXI - Manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;
- XXII - Manutenção do sistema de combate a incêndio;
- XXIII - Manutenção hidrossanitária e reparos prediais;
- XXIV - Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;
- XXV - Material Gráfico;
- XXVI - Operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;
- XXVI - Operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
- XXVIII - Passagens aéreas;
- XXIX - Publicação de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;
- XXX - Publicidade legal em jornal de grande circulação;
- XXXI - Recepção, secretariado, auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, trabalhador rural (contínuo);
- XXXII - Remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;
- XXXIII - Seguro estudantil;
- XXXIV - Serviço de Manutenção de Equipamentos de Laboratório;

- XXXV - Sistema de Gestão de Bibliotecas - Sistema Pergamum;  
XXXVI - Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS;  
XXXVII - Telefonia fixa, móvel, nacional, internacional e 0800; e  
XXXVIII - Vigilância armada e desarmada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no data de sua assinatura, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria Nº 080, de 12 de março de 2021.

**Prof. Roque do Nascimento Albuquerque**

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 19/08/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0323130** e o código CRC **84E16748**.